



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPUS DO PANTANAL – CPAN

CURSO DE DIREITO

ARTHUR GONÇALVES DOURADO

**ACESSO À JUSTIÇA, ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE
DIREITOS FUNDAMENTAIS, NO ÂMBITO DA COMUNIDADES RIBEIRINHAS
NO PANTANAL/MS**

Corumbá, MS

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPUS DO PANTANAL – CPAN

CURSO DE DIREITO

ARTHUR GONÇALVES DOURADO

**ACESSO À JUSTIÇA, ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE
DIREITOS FUNDAMENTAIS, NO ÂMBITO DA COMUNIDADES RIBEIRINHAS
NO PANTANAL/MS**

Trabalho de Conclusão, na modalidade Artigo Científico, apresentado ao Curso de Direito do Campus do Pantanal/MS, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Doutor Ricardo Matos de Souza.

Corumbá, MS

2025

RESUMO

Este trabalho analisa os desafios que a população ribeirinha de Corumbá-MS enfrenta para ter acesso à justiça, uma vez que este é um dos principais instrumentos de efetivação de direitos fundamentais. As metodologias de pesquisa utilizadas no presente artigo foram o método dialético e pesquisa de campo, com o objetivo de discutir e argumentar, bem como observar e entender sobre os desafios que os ribeirinhos de Corumbá-MS passam para ter acesso à justiça, trazendo provocações sobre a temática e experiências vivenciadas por este discente enquanto estagiário voluntário da Defensoria Pública da União (DPU), em expedição realizada na região do Alto Pantanal, com a finalidade de levar atendimentos jurídicos aos ribeirinhos, no ano de 2025. O problema de pesquisa versa sobre como a difícil localização em que os ribeirinhos se encontram, somado com a falta de medidas públicas eficazes, trazem grandes desafios para que eles possam ter acesso à justiça enquanto instrumento de efetivação de seus direitos fundamentais. Foi apresentado as principais características dos povos ribeirinhos de Corumbá-MS, o conceito do direito ao acesso à justiça, a importância do Juizado Fluvial Itinerante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região como meio de acesso à justiça e a falta de outras medidas eficazes de acesso à justiça para com os ribeirinhos. A presente pesquisa evidenciou os problemas que os ribeirinhos de Corumbá-MS passam para ter acesso à justiça enquanto instrumento de efetivação de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Acesso à justiça; povos ribeirinhos; direitos fundamentais; Juizado Fluvial Itinerante.

ABSTRACT

This work analyzes the challenges faced by the riverside population of Corumbá-MS in accessing justice, since this is one of the main instruments for the realization of fundamental rights. The research methodologies used in this article were the dialectical method and field research, with the objective of discussing and arguing, as well as observing and understanding the challenges that the riverside dwellers of Corumbá-MS face in accessing justice, bringing provocations on the subject and experiences lived by this student while a volunteer intern at the Federal Public Defender's Office (DPU), in an expedition carried out in the Alto Pantanal region, with the purpose of bringing legal services to the riverside dwellers, in the year 2025. The research problem addresses how the difficult location in which riverside communities find themselves, coupled with the lack of effective public measures, presents significant challenges to their access to justice as an instrument for the realization of their fundamental rights. The main characteristics of the riverside communities of Corumbá-MS were presented, along with the concept of the right to access justice, the importance of the Itinerant River Court of the Federal Regional Court of the 3rd Region as a means of access to justice, and the lack of other effective measures for access to justice for riverside communities. This research highlighted the problems faced by the riverside communities of Corumbá-MS in accessing justice as an instrument for the realization of fundamental rights.

Keywords: Access to justice; riverside peoples; fundamental rights; Itinerant River Court.

INTRODUÇÃO

O direito fundamental de acesso à justiça revela-se como tema de suma importância no cenário nacional para garantia dos direitos fundamentais de toda a população brasileira, tendo em vista que o Brasil é um país assolado por grandes problemas sociais, especialmente ocasionados pela desigualdade social.

Assentada essa premissa, muito embora haja diversas disposições legais disciplinando e, em tese, garantido o direito ao acesso à justiça, muitas pessoas não possuem meios para utilizar esse direito. Por um lado, Estados mais desenvolvidos e mais ricos são agraciados com meios, ferramentas e estruturas, que permitem que as pessoas possam ter acesso integral à justiça, a exemplo do Chile, que é líder na efetividade da justiça na América Latina¹. Por outro lado, Estados menos desenvolvidos e mais subalternos, onde a desigualdade social é mais transparente, as pessoas mais pobres não conseguem acessar os serviços mais básicos, muito menos ter acesso à justiça.

Nesse contexto, a presente pesquisa trata-se de como as dificuldades de acesso à justiça impactam os povos ribeirinhos localizados na região do município de Corumbá-MS, tema suma importância acadêmica, social e jurídica, porquanto os ribeirinhos vivem de maneira singular em locais distantes da zona urbana e, por consequência, não têm acesso aos serviços públicos.

Levando em consideração a importância do tema, existem expedições que levam serviços jurídicos aos ribeirinhos, oportunizando que pesquisadores, profissionais e estudantes possam participar, tal como foi o caso deste discente, que enquanto estagiário voluntário da Defensoria Pública da União (DPU), participou da expedição neste ano de 2025. Durante a expedição, a percepção deste discente foi de que há violação aos direitos fundamentais dos ribeirinhos, que são infringidos diariamente, como a dificuldade ao acesso à saúde, à segurança, à educação, ao saneamento básico, habitação e muitos outros.

1 <https://www.conjur.com.br/2011-dez-30/chile-lidera-ranking-efetividade-justica-america-latina/>



Fonte: autor. Foto realizada em um dos locais de atendimento jurídico aos ribeirinhos, na expedição em abril/2025.

O objetivo da pesquisa é analisar os problemas que os ribeirinhos de Corumbá-MS passam para conseguirem acessar à justiça, uma vez que tal direito é um dos principais meios para efetivação de seus direitos fundamentais. O problema de pesquisa versa sobre como a difícil localização em que os ribeirinhos se encontram, somado com a falta de medidas públicas eficazes, trazem grandes desafios para que eles possam ter acesso à justiça enquanto instrumento de efetivação de seus direitos fundamentais.

A metodologia de pesquisa usada no presente artigo consiste no método dialético e na pesquisa de campo, com o objetivo de discutir e argumentar, bem como observar e entender sobre os desafios que os ribeirinhos de Corumbá-MS passam para ter acesso à justiça, trazendo provocações sobre a temática e experiências vivenciadas por este discente.

Na primeira parte vai ser abordado as principais características dos povos ribeirinhos localizados na região de Corumbá-MS, para entender o porquê da dificuldade que eles passam para conseguir ter acesso à justiça. Será abordado sua localização, fonte de renda e alguns problemas sociais que eles enfrentam, usando como base dados, argumentos, discussões e observações feitas por este discente durante sua expedição.

No segundo tópico, será feito uma abordagem teórica do direito fundamental ao acesso à justiça, utilizando os principais autores que pesquisam sobre tema, assim como fundamentos legais nacionais e internacionais. Além disso, em subtópico, será abordado de maneira como os Juizados Fluviais Itinerantes são meio eficazes para levar o acesso à justiça aos ribeirinhos.

Em arremate, no terceiro e último tópico, será discutido como a falta de medidas eficazes para com os ribeirinhos trazem prejuízos ao acesso à justiça, utilizando, para isso, experiências que este discente presenciou em expedição realizada como estagiário voluntário da DPU.

1. DOS POVOS RIBEIRINHOS DE CORUMBÁ-MS

A cidade de Corumbá, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, que faz fronteira com a Bolívia, é conhecida como a capital do Pantanal. Corumbá destaca-se pelo seu turismo pesqueiro e, principalmente, pelo Pantanal, banhado pelo Rio Paraguai.

A despeito da importância da cidade no que se refere a sua construção histórica e social, especialmente em decorrência dos povos originários, que contribuíram para a sua construção, há uma ausência no que se refere a temática dos povos ribeirinhos, que margeiam o imponente Rio Paraguai.

Assim, é importante trazer a importante conceituação que Siqueira faz sobre os povos ribeirinhos, que segundo ele são:

Além disso, as principais fontes de renda dos ribeirinhos são a pesca, o turismo e os benefícios assistenciais do governo. Entretanto, embora haja uma “romantização” de como os ribeirinhos vivem, à medida que se tem que aquele modo de vida guarda aspectos de beleza natural e vida simples, torna-se relevante considerar que tais comunidades passam por diversos problemas graves.

As comunidades ribeirinhas sofrem com a falta de direitos que parecem simples à população da zona urbana, como a falta e dificuldade de acesso ao saneamento básico, à água potável, à educação, à saúde e à habitação digna, tendo em vista que o Estado, em regra, simplesmente desconsidera que os povos ribeirinhos precisam de atenção especial pela difícil localidade que se encontram.

Com efeito, considerando a distância que os ribeirinhos vivem e a dificuldade para chegar até Corumbá, o Estado, no exercício do seu papel institucional, tem a necessidade de realizar esforços para tentar mitigar os problemas que eles passam. Por isso, por exemplo, de maneira periódica, o município realiza missões através do programa Povo das Águas, levando serviços básicos aos ribeirinhos via embarcações.



Fonte: <https://corumba.ms.gov.br/noticias/programa-povo-das-aguas-atende-ribeirinhos-do-alto-pantanal-a-partir-de-16-de-marco>

Contudo, em que pese não se desconsidere os esforços realizados pelo Estado para garantir que os ribeirinhos possam ter acesso aos seus direitos fundamentais, temos que esses estão muito distantes de alcançar a tão sonhada igualdade material e ter seus direitos

garantidos. Por isso, surge a importância de analisar como o acesso à justiça insere-se como instrumento para efetivação dos direitos fundamentais no âmbito das comunidades ribeirinhas de Corumbá-MS.

2. DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é tema de suma importância no Brasil, uma vez que é um dos principais instrumentos que os cidadãos possuem para conseguir alcançar seus direitos, por intermédio do Poder Judiciário. O tema é tratado em nossa Carta Magna, no art. 5º, inciso XXXV, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

A Constituição da República Federativa do Brasil não faz distinção entre as pessoas, sendo homens e mulheres iguais em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I, da CF/88). Todavia, quando o assunto é o direito fundamental ao acesso à justiça estamos diante de um dos maiores exemplos de desigualdade social em nosso país. Será mesmo que o acesso à justiça é garantido a todos? O pobre tem o mesmo tratamento que o rico? As populações menos abastadas vão ter seus direitos garantidos? As populações ribeirinhas do Pantanal Sul-mato-grossense, localizadas em Corumbá-MS, têm o mesmo tratamento que as demais pessoas têm quando o assunto é acesso à justiça? A resposta é não. E os motivos serão debatidos no presente trabalho.

Mais adiante, em razão da vasta discussão sobre o tema, assim como a dificuldade prática de conceituar o “acesso à justiça”, considerando que há diversas formas de tratar sobre o assunto, que já foi abordado em diferentes perspectivas, mas com o intuito de analisar pela base, torna-se relevante observar a visão de Cappelletti e Garth, analisando que:

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (1988, p.7).

Nesta mesma linha, mas com outras contribuições relevantes, destaca-se o pensamento de Diddier, ao mencionar que:

Prescreve o inciso XXXV do art. 5º da CF /1988: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Desse enunciado decorre o chamado princípio da inafastabilidade da jurisdição. O principal efeito desse princípio é o direito fundamental de ação, também designado como direito de acesso ao Poder Judiciário, direito de acesso à justiça ou direito à jurisdição (2019, p. 215).

Além disso, temos a importante lição sobre o tema, quando Fensterseifer, mencionando Cappelletti e Garth, escreveu que:

Os estudos de Cappelletti influenciaram de forma muito expressiva o cenário jurídico brasileiro e a formação de diversos dos nossos juristas, inclusive nas múltiplas dimensões exemplificadas nas ondas renovatórias do acesso à justiça propostas na sua obra. Segundo Cappelletti e Garth, a “titularidade de direitos é destituída de sentido na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (2018, p. 2136).

Desse modo, temos que o direito ao acesso à justiça possui relevância não somente no âmbito nacional, mas também é um direito humano internacional, consolidado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10.12.1948, no seu artigo VIII, “toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.”

Quando falamos em acesso à justiça é mister lembrar que ele não presta somente para que o cidadão tenha contato com o Poder Judiciário. O assunto vai muito além disso. O direito fundamental e direito humano de acesso à justiça transpassa a interação e a busca de uma sentença proferida por um juiz advinda de um processo judicial, tendo em vista que é um dos principais meios para garantir justiça social, principalmente quando falamos de populações distantes dos centros urbanos, localizadas em locais ermos e de difícil acesso, como as comunidades ribeirinhas de Corumbá-MS.

O juiz, por exemplo, ao reconhecer que um ribeirinho tem direito ao seguro defeso³, não está apenas proferindo uma sentença que contará no relatório final de sua produtividade, ele está reconhecendo que aquela pessoa, no período em que estará proibida legalmente de pescar em razão da piracema e, por consequência, não poderá garantir sua principal fonte de subsistência e de sua família, que ela poderá ter uma fonte de renda que garantirá sua sobrevivência, mesmo que de maneira módica, realizando, assim, justiça social.

O tema traz grande inquietação daqueles que acreditam no princípio da igualdade, que diz que todos devem ser tratados de maneira igual, sem qualquer distinção. Contudo, traz mais inquietação ainda quando pensamos em sua aplicação nas populações ribeirinhas de Corumbá-MS, pois é perceptível as dificuldades que a referida comunidade possui, de forma prática, diante dos inúmeros obstáculos que são apresentados.

3 <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/seguro-defeso-entenda-o-beneficio-para-o-pescador-artesanal>

Assim, cabe a seguinte inquietação: como uma população que vive nas margens do Rio Paraguai, em localidades que podem chegar a distâncias de cerca de 200 a 300 km da zona urbana de Corumbá, onde somente é possível chegar por via fluvial ou aérea, podem ter seu direito ao acesso à justiça garantidos? Mediante medidas públicas que o torne acessível a todos. Por exemplo, o Juizado Itinerante da Justiça Federal, integrante ao TRF3, que realiza um trabalho de suma importância para as populações ribeirinhas de Corumbá-MS, embora não resolvam todos os problemas dos povos ribeirinhos.

À vista de toda conceituação de “acesso à justiça” é que abordaremos, de maneira pormenorizada o acesso à justiça enquanto instrumento de efetivação de direitos fundamentais, no âmbito das comunidades ribeirinhas de Corumbá-MS.

2.1 DO JUIZADO ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

O Juizado Especial Federal (JEF) Itinerante Fluvial, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), surge como instrumento de grande importância para a garantia do direito fundamental do acesso à justiça.

O JEF Itinerante Fluvial tem como objetivo promover o acesso à justiça federal aos povos localizados em regiões de difícil acesso, tirando as autoridades de seus gabinetes confortáveis e as levando à população ribeirinha. Juízes, federais e estaduais; defensores públicos da união e defensores públicos estaduais; procuradores e promotores; procuradores do INSS; peritos; estagiários e serventuários, são convidados a participar da missão de levar justiça aos ribeirinhos.

Os juizados, de maneira geral, foram criados com o objetivo de trazer acesso à justiça para as pessoas que possuem problemas simples, como uma briga de vizinho ou uma cobrança indevida, sem a necessidade de pagar custas processuais ou serem assistidas por um advogado particular ou defensor público. Além disso, também foram criados para “desafogar” a justiça comum de demandas que poderiam ser resolvidas com simples conciliações ou de maneira mais célere, para que o juiz consiga atender as demandas mais complicadas com uma razoável duração do processo.

Os princípios norteadores dos juizados deixam claro seu objetivo de atender a população com a menor burocratização possível, com a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação (art. 2º da Lei 9.099/95).

Em trecho do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Ribeiro Dantas destacou a importância dos Juizados “criação dos Juizados Especiais concretiza a garantia do acesso à Justiça e permite a materialização da tutela jurisdicional de maneira célere e mais simples.” (STJ, RHC 84.633/RJ, rel. min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 14.09.2017, DJe 22.09.2017).

Nesse cenário, surge a brilhante ideia de levar os princípios orientadores dos Juizados, em parceria com outros órgãos, aos ribeirinhos. As ações promovidas pelo JEF buscam atender as demandas dos ribeirinhos da maneira mais rápida possível, *in loco*, na presença dos juízes, defensores e procuradores, sem a necessidade que uma pessoa se desloque de sua residência, localizada a mais de 200 km da zona urbana de Corumbá, por meio de uma embarcação, para que tenha acesso à justiça.

Em recente expedição este discente realizou como estagiário voluntário da Defensoria Pública da União (DPU), com a finalidade de promover atendimentos jurídicos às populações ribeirinhas localizadas no Alto Pantanal, foi relatado as dificuldades que os ribeirinhos possuem em acessar à zona urbana de Corumbá-MS. Não foi um, nem dois ou três relatos, mas vários, onde a pessoa dizia que apenas ia para a cidade receber seu benefício de assistência social ou aposentadoria, de cinco em cinco meses, uma vez que o custo de transporte para chegar à cidade é elevadíssimo, chegando a mais de R\$ 1.000,00, ou seja, valor este que quase suplanta um salário mínimo.

Agora, imaginemos um simples processo judicial de aposentadoria promovido em favor de um ribeirinho do alto pantanal, sem a intervenção do JEF e com poucos recursos tecnológicos. Inicialmente, (1) a pessoa teria que se deslocar para Corumbá para conseguir atendimento da DPU, com a finalidade de realizar a petição inicial; após (2) mais um deslocamento para audiência de conciliação; em caso de insucesso na conciliação, que é quase sempre, (3) a pessoa deverá se deslocar para realização instrução do processo, com audiência de instrução e julgamento e perícia, para que só assim, talvez, consiga se aposentar.

Com base no que foi relatado pelos ribeirinhos, em tese, a pessoa gastaria cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apenas com transporte para conseguir acessar à justiça, isso sem considerar hospedagem e alimentação. Muitas dessas pessoas, todavia, não possuem recursos financeiros e, caso ainda assim retirem do apertado orçamento, certamente fará muita falta na sua renda. Assim, é possível constatar que a pessoa não terá direito ao acesso à justiça, ou o terá de maneira extremamente penosa.

A fim de verificar a efetividade dos atendimentos realizados no ano de 2021 e 2022 pelo Juizado Itinerante na região de Corumbá, trazemos a tabela de produtividade dos atendimentos disponibilizada pelo TFR3⁴⁵:

DADOS DO JUIZADO ITINERANTE CORUMBÁ – FASE 1 (16 A 20/11/2021)		
Ato	Quantidade	Observações
Atendimentos e orientações	57	
Atendimentos para ações	42	
Ações ajuizadas	10	
Acordos	2	
Em produção	32	
Habilitação em processos	2	
CRAS	209	Assistência Social da Prefeitura
Protocolado INSS	32	
Instituto de Identificação	108	1ª via do RG: 63 2ª via do RG: 45

DADOS DO JUIZADO ITINERANTE CORUMBÁ – FASE 2 (04 A 08/04/2022)		
Ato	Quantidade	Observações
Audiências	40	23 acordos 8 improcedentes 3 procedentes 2 extinções sem exame de mérito 4 ausências (prazo para justificar)
Perícias	14	
UFMS	30	Orientações jurídicas com possibilidade de ajuizamento
CRAS	226	Assistência Social da Prefeitura
Instituto de Identificação	34	1ª via do RG: 19 2ª via do RG: 15

Com base nos dados acima, fica simples visualizar como o JEF Itinerante Fluvial é importante para as pessoas localizadas nas margens do Rio Paraguai, realizando 23 acordos, 3

4 https://www.trf3.jus.br/documentos/gaco/SEI_10521814_Relatorio.pdf

5 Obervação: informamos que foram trazidos dados de 2021 e 2022 em razão de serem os mais atualizados disponíveis no site do TRF3.

demandas julgadas procedentes, 14 perícias, 32 pedidos protocolados ao INSS e 30 orientações jurídicas prestadas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, isso sem considerar os demais atendimentos sociais demonstrados na tabela. Portanto, a presença da justiça federal e estadual, com todas as suas autoridades atuantes e demais serventuários, levam às pessoas a resolução da sua demanda quase que de maneira única, sem a necessidade de tamanho sacrifício, gerando, pois, a materialização do direito ao acesso à justiça.

3 DA FALTA DE MEDIDAS EFICAZES AO ACESSO À JUSTIÇA PARA COM A POPULAÇÃO RIBEIRINHA

Por outro lado, em que pese a eficácia e atuação do JEF Itinerante Fluvial, encontramos problemas que não podem esperar uma expedição realizada no Pantanal com grande intervalo de tempo. Existem demandas urgentes, que deveriam ser levadas à justiça de maneira imediata, sob pena de perder seu objeto.

Nesse sentido, o estado falha com a população ribeirinha, na medida em que faltam medidas públicas efetivas para a disponibilização integral de acesso à justiça. Ora, é um desrespeito que as pessoas tenham acesso à justiça somente quando há missões como o JEF Itinerante Fluvial ou pela DPU. O que falta, na realidade, é a presença efetiva dos órgãos naquela localidade, tendo em vista que às vezes nem mesmo a Polícia Militar Ambiental está presente no local.

Nesse cenário, destacamos a visão de Sarlet, Marinoni e Mitidiero em relação à importância da proteção realizada por intermédio da tutela jurisdicional:

A proteção jurídica e judiciária do cidadão especialmente contra atos estatais ilícitos, por meio de Juízes e Tribunais independentes, representa um dos esteios e exigências centrais do Estado de Direito, ademais de, na acepção de Carlos Blanco de Moraes, poder ser identificado como um direito sobre direitos, visto que, além de operar como direito subjetivo de natureza individual, assume uma condição de garantia transversal de todos os direitos fundamentais, pois é mediante tal garantia que se assegura a proteção dos demais direitos. (2018, p. 368).

Em uma experiência que este discente teve na expedição pela DPU, logo no primeiro dia de atendimento, em um local próximo ao Paraguai Mirim, prestando orientação jurídica as pessoas, uma mulher, com muita vergonha e receio de conversar conosco, acabou contando, de maneira bem discreta, que acabara de ser vítima de violência doméstica. Ela relatou que

seu companheiro ateou fogo em seu imóvel, construído de madeira, palha e lona, assim como queimou o motor da embarcação de sua mãe e desferiu um golpe com um instrumento cortante contra o seu cachorro, deixando-o parcialmente degolado.

É importante pontuar que a expedição contava com o auxílio da Polícia Militar Ambiental e que, após a mulher informar os fatos à DPU, ela foi direcionada aos agentes policiais que faziam parte da expedição. Em seguida, os policiais se deslocaram ao local dos fatos e constataram que o autor dos fatos estava em situação de flagrante delito.

Ocorre que a dificuldade de realizar a prisão do agente chamou atenção. Como os policiais estavam auxiliando a DPU com o transporte e segurança, eles não poderiam efetuar a prisão do agente e se deslocarem com o barco até a cidade. Assim, após muitas dificuldades de entrar em contato com o batalhão localizado na zona urbana de Corumbá (muito embora o barco estava equipado com rede de internet- *starlink*), um dos agentes conseguiu entrar em contato com seu superior e relatar os fatos, já à noite. Na manhã do dia seguinte, uma equipe destacada da PMA chegou ao local dos fatos e realizou a prisão em flagrante do agente.

Observe-se o fato de que se a DPU e a PMA não estivessem no local, talvez a situação não chegaria ao conhecimento das autoridades competentes, e o crime passaria impune. Não se pode deixar de olvidar que, mesmo com a presença dos órgãos supramencionados naquele momento, houve diversos desafios para atender a mulher, como a dificuldade de comunicação e logística para realizar a prisão.

Se não bastasse apenas isso, não há informações da presença constante da PMA na localidade, com uma base operacional ou algo do gênero. Ou seja, quantos crimes como esse passam despercebidos? Quantas vítimas não têm acesso à justiça? A resposta é que são muitos casos como esse que nunca vamos ter conhecimento e que vítimas serão injustiçadas pela ausência do acesso à justiça, uma vez que o estado não se faz presente na maioria das vezes para problemas graves e urgentes como esse.

É mister questionar, por exemplo, se a concessão de medidas protetivas de urgência⁶ serão eficazes às mulheres ribeirinhas no pantanal de Corumbá-MS. Provavelmente, não. Isso porque o estado não se faz presente naquele local, não disponibiliza meios eficazes para atender situações urgentes como essa. Algo simples para a população urbana, como o acesso à internet, os ribeirinhos não têm com tanta facilidade. Como pensar que a patrulha da Maria da Penha, por exemplo, irá ao local para fiscalizar os agressores? Não irá. Pois bem. São problemas graves, mais graves ainda quando pensamos no contexto em que os ribeirinhos vivem, que não podem esperar o JEF Itinerante Fluvial ou a DPU para resolver situações como essa.

6 Art. 22 da Lei n.º 11.340/2006.

Em outro atendimento realizado na casa de uma ribeirinha, ela relatou que estava insatisfeita com seu vizinho, pois ele insistia em não retirar o restante de sua antiga casa, já corroída pelo abandono e pelo tempo, do terreno da senhora que cedeu o espaço para ele construir o imóvel. O vizinho construiu outra casa em terreno próprio ao lado.

Ouvida a mulher, fomos conversar com o vizinho da reclamante. Ele informou que tinha um motivo para não retirar o restante da casa do terreno: dentro da casa estava o equipamento de energia elétrica solar fornecido pela concessionária de energia elétrica de Mato Grosso do Sul (Energisa). Mas não é só isso. Ele também disse que estava tentando entrar em contato com a Energisa para que eles realizassem a retirada do equipamento, porque não poderia retirar sozinho e sem autorização, sob pena de perder o equipamento e ficar sem energia elétrica. Há meses ele vinha tentando contato com a Energisa, mas sem resposta, o que gerou tamanho dissabor às partes.

Tratava-se, pois, de simples briga de vizinhos, que a DPU, conciliando as partes, deu fim ao imbróglio, explicando para a senhora que a Energisa seria oficiada para realizar a mudança do equipamento de energia solar e, após a mudança, o outro vizinho realizaria a retirada da casa do seu terreno. Todavia, muito embora os esforços para contatar a Energisa, não temos informações se já foi realizada a mudança da energia solar.

Somando-se a isso, em conversa com outros ribeirinhos, ficou claramente demonstrado que o acesso à justiça transpassa a figura do Poder Judiciário. Há relatos que para resolução de um simples problema técnico de energia, como a sua falta após uma chuva, a Energisa demora 90 dias para enviar uma equipe ao local. O problema, embora pareça simples, não é, na medida que as pessoas ficam sem acesso à energia elétrica, dificultando ainda mais as vidas dos ribeirinhos que moram em um local com condições precárias.

Em mais um atendimento, uma idosa que morava às margens do Rio Paraguai, disse que estava sem acesso à energia elétrica há 1 ano. Isso porque seu equipamento de energia solar foi furtado e, em que pese tenha realizado boletim de ocorrência na Polícia Civil, ela não tinha nenhuma informação de quando poderia reaver seu equipamento e se ele foi encontrado.

Ora, não é possível aquela senhora, até aquele momento, não tivesse acesso à justiça por intermédio de nenhum outro órgão para tentar ter garantido seu direito fundamental à dignidade humana. Porém, foi exatamente o que aconteceu. A única medida que ela conseguiu tomar foi realizar um boletim de ocorrência, e sequer conseguiu contatar a Energisa e muito menos o Poder Judiciário. Talvez, uma simples atermiação, pleiteando uma obrigação de fazer no juizado especial cível poderia ter lhe ajudado.

Mas isso, embora seja simples para as pessoas que vivem na zona urbana, para ela demandaria um sacrifício enorme de seu limitado orçamento. Sua morada era humilde, feita

de madeira simples, no chão batido e coberta por lona e palha. A velha geladeira apenas servia como prateleira para os poucos mantimentos que tinha. Uma cama, rodeada por um mosquitoireiro, talvez fosse o bem mais valioso que possuía, uma vez que lhe garantia proteção dos mosquitos sedentos por sangue. Aquela senhora não podia contar nem mesmo com um simples ventilador para refrescar o calor escaldante do Pantanal. Todavia, indagada sobre a possibilidade de se mudar para Corumbá, respondeu sorrindo, que não tinha essa pretensão, porque suas roseiras estavam bonitas, e as ramas de mandioca e os pés de cana-de-açúcar estavam prestes a lhe dar alimento, e que em Corumbá certamente viveria em condições piores, sem alimentos e local para morar.

Nesse contexto, é nítido perceber que o acesso à justiça vai muito além da figura do Poder Judiciário, tratando-se, em verdade, de instrumento que pode reduzir as desigualdades sociais e tornam a sociedade mais justa. Sendo assim, não podemos deixar de trazer à baila a importante lição sobre o tema trazida por Sarlet, Marinoni e Mitidiero:

O direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita é multifuncional. Entre outras funções, assume a de promover a igualdade, com o que se liga imediatamente ao intento constitucional de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3.º, I, da CF) e de reduzir as desigualdades sociais (art. 3.º, III, in fine, da CF). Possibilita, ainda, um efetivo acesso à justiça mediante a organização de um processo justo que leve em consideração as reais diferenças sociais entre as pessoas. Nessa linha, assume as funções de prestação estatal e de não discriminação. (2018, p. 1118).

Desse modo, não se tratava de uma simples falta de energia. Tratava-se, por outro lado, de um grande desrespeito à dignidade humana. Com base no relato retromencionado, notamos que demandas que pareciam simples, que poderiam ser resolvidas com conciliação, ligações ou uma atermação no JEC, para os ribeirinhos, contudo, não eram simples, e os rebaixam à condições ainda mais precárias para viver no Pantanal, tudo isso ocasionado pela dificuldade de acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista da análise realizada sobre o acesso à justiça, enquanto instrumento de efetivação de direitos fundamentais, no âmbito das comunidades ribeirinhas localizadas em Corumbá-MS, foi observado que existem grandes desafios enfrentados por eles, na medida em que a difícil localização e a dura realidade social vivida, conjugada com a falta de políticas públicas efetivas, dificultam ainda mais a vida dessas comunidades.

Embora existam ações institucionais realizadas pelo Município de Corumbá-MS, por meio do programa Povo das Águas, que levam serviços básicos aos ribeirinhos, assim como expedições feitas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio dos Juizados Fluviais Itinerantes, que proporciona a materialização do acesso à justiça, ainda faltam meios eficazes que garantam os direitos fundamentais para a população ribeirinha de maneira integral.

A presente pesquisa demonstrou que os ribeirinhos possuem de maneira muito escassa o direito de acessar à justiça, o que impacta sobremaneira a garantia dos direitos fundamentais para uma população que, sem dúvidas, necessita de maior atenção para conseguirem acessar seus direitos. Nesse sentido, ficou claro que o JEF Itinerante se mostra como ferramenta importante para que os ribeirinhos possam acessar à justiça de maneira célere e menos penosa, anda que não resolvam todas as mazelas dessas comunidades.

Todavia, em que pese a Constituição Brasileira de 1988 prever a garantia do acesso à justiça em seu corpo formal, ainda existem muitas barreiras para a materialização desse direito em relação à população ribeirinha de Corumbá-MS, conforme exposto no presente artigo. Portanto, é mister que o Estado de Mato Grosso do Sul, União e o Município de Corumbá-MS colaborem em conjunto para que haja a materialização desse direito para com os ribeirinhos, com medidas eficazes que garantam a materialização desse direito como, por exemplo, a disponibilização de embarcações custeadas pelos Entes públicos para trazer e levar os ribeirinhos mensalmente à zona urbana de Corumbá-MS, para que eles possam comparecer às sedes da Justiça Estadual e Federal, Defensoria Pública Estadual e Federal, Ministério Público Estadual e Federal, INSS, Energisa e muitos outros e, se preciso, até mesmo a disponibilização de dormitórios e alimentação, considerando os poucos recursos financeiros que os ribeirinhos possuem, materializando, assim, o acesso à justiça.

Por fim, é importante que órgãos de fazem a intermediação dos ribeirinhos com a justiça, como é o caso das Defensorias Públicas, estabeleçam bases fixas na região, com o comparecimento semanal dos seus membros e assessores, visto que os ribeirinhos não podem esperar expedições institucionais, que são realizadas em espaços de tempo consideráveis, para terem acesso à justiça, que é um dos principais meios para terem seus direitos fundamentais garantidos. Desse modo, muito embora não se desconsidere a importância das expedições institucionais realizadas pelos órgãos públicos aos ribeirinhos, como visto, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados e, portanto, precisam ser solucionados, e isso apenas poderá ser feito com interesse e engajamento dos Entes públicos, para que os ribeirinhos possam ter acesso à justiça e terem seus direitos fundamentais garantidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/10/2025.

BRASIL. **Lei n.º 11.340/2006.** Diário Oficial da União. Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25/10/2025.

CAPELLET, Mauro. GARTH, Bryant, **Acesso à Justiça.** Disponível em: <file:///D:/Downloads/Acesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a%20Mauro%20Cappelletti%20e%20Bryant%20Garth.pdf>. Acesso em 25/10/2025.

CLIMÁCO, Bruna. **Diagnóstico Socioeconômico, Ambiental e Nutricional de Comunidades Ribeirinhas Residentes na Fronteira Brasil/Bolívia: Estudo de Caso nas Comunidades da Barra de São Lourenço e Porto Esperança.** Dissertação de mestrado. Disponível em: <https://ppgefcpn.ufms.br/files/2021/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-BRUNA-CL%C3%8DMACO.pdf>. Acesso em 25/10/2025.

DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Processual Civil, Parte Geral e Processo do Conhecimento.** Disponível em: <file:///D:/Downloads/Curso%20de%20Direito%20Processual%20Civil,%20Vol.%201.pdf>. Acesso em 25/10/2025.

FENSTERSEIFER, Thiago. MORAES, Alexandre e outros. Organização Equipe Forense. **Constituição Federal Comentada.** Disponível em: file:///D:/Downloads/Constitui%C3%A7%C3%A3o_Federal_Comentada_2018_Alexandre_de_Moraes_e_Outros.pdf. Acesso em 25/10/2025.

FONSECA, Tayane. **Os Efeitos Dos Impactos Ambientais Naturais nas Comunidades Ribeirinhas da Barra do São Lourenço e Paraguai Mirim na Fronteira Brasil-Bolívia.** Dissertação de mestrado. Disponível em: <https://ppgefcpn.ufms.br/files/2018/03/TAYRINE.pdf>. Acesso em 25/10/2025.

SARLET, Ingo. MARINONI, Luiz. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** Disponível em: file:///D:/Downloads/Curso_de_Direito_Constitucional_Ingo_Sarlet_e_Outros_2019.pdf. Acesso em 31/10/2025.

SIQUEIRA, André Luiz. **Conflitos socioambientais em comunidades tradicionais de fronteira: o caso da comunidade da barra do São Lourenço no pantanal sul**. Dissertação de Mestrado em Estudos Fronteiriços. UFMS – Câmpus do Pantanal. 2015.